



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1210/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

21 DE JULHO DE 2023

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 794/2023.

Regulamenta procedimento para fiscalização do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos no município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2017 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressaltando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

**CONSIDERANDO** o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2017 – Código Tributário Municipal - que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária e outras providências, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O procedimento para análise do ITBI, no município de Rio Negro/MS, seguirá o seguinte rito:

- I. O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel (Anexo I deste Decreto), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;
- II. A autoridade fiscal, fará a análise para identificar se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;
- III. Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da

- boa-fé do contribuinte a Secretaria Municipal de Finanças, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;
- IV. Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante Termo de Aceite conforme anexo II deste Decreto e correção da base de cálculo do imposto;
- V. Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela Comissão Municipal de Avaliação.

**§ 1º** - Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fulcro no Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

**§ 2º** - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

**§ 3º** - Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 004/2017, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto a Secretaria Municipal de Finanças;

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- IV. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

- VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica;
- XI. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;
- XII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- XIII. Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais)
- XIV. Mapa de localização do imóvel (podendo ser dispensado pelo fiscal responsável pelo processo)
- XV. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

**§ 4º** - Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes do artigo 27 da Lei Complementar nº 004/2017 deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- IV. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- V. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;
- VI. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;
- VII. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- VIII. Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- IX. Georreferenciamento do imóvel (para imóveis rurais);
- X. Mapa de localização do imóvel (podendo ser dispensado pelo fiscal responsável pelo processo);
- XI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 2º.** As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado, dentre outros.

**§ 1º.** São fontes normativas para fins de avaliação:

- I. Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;
- II. Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- III. Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- IV. Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

**§ 2º.** Para fins de avaliação de imóveis serão considerados os seguintes parâmetros.

- I. Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário.
- II. Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana;
- III. normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;
- IV. Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

**Art. 3º.** Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 004/2017 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º.** O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

**§ 2º.** O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto a Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

**Art. 4º.** A impugnação de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

- I.** Impugnação escrita, entregue à Secretaria Municipal de Finanças firmando protocolo na Divisão de Tributos do Município no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;
- II.** RG e CPF do impugnante;
- III.** Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;
- IV.** Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com as Normas ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica comprovada para a avaliação.

**§ 1º** - As impugnações serão analisadas e decididas pelo Secretário Municipal de Finanças juntamente com a fiscalização tributária do município em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

**§ 2º** - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso ao processo de arbitramento e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

**§ 3º** - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no caput deste artigo.

**§ 4º** - Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Finanças com intimação do contribuinte sobre o fato.

**§ 5º** - O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto à Divisão de Tributos da prefeitura, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

**Art. 5º.** Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão final do Secretário Municipal de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

**§ 1º** - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

**§ 2º** - Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

**Art. 6º** Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do Município, em especial o Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 004/2017, tendo como autoridade julgadora da primeira instância o Secretário Municipal responsável pelo fisco e, como julgador de segunda instância o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

**Art. 7º.** As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

**Art. 8º.** Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Finanças

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 21 de julho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

ANEXO I

GUIA DE INFORMAÇÕES - (ITBI)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

BAIRRO

CNPJ

TELEFONE

E-mail

NÚMERO

COMPLEMENTO

CIDADE

UF

OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ

02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NOME

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

BAIRRO

CNPJ

TELEFONE

E-mail

NÚMERO

COMPLEMENTO

CIDADE

UF

OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ

03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO ( ) COMPRA E VENDA ( ) PERMUTA ( ) OUTROS/ESPECIFICAR \_\_\_\_

VALOR DA TRANSAÇÃO

DATA DA TRANSAÇÃO

INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)

FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA DECLARAÇÃO?

FOI FINANCIADO ALGUM VALOR?

( ) NÃO

( ) NÃO

( ) SIM (ESPECIFICAR) \_\_\_\_

( ) SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS \_\_\_\_

VALOR FINANCIADO \_\_\_\_

INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS A DECLARAÇÃO:

( ) COMPRA E VENDA ( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL

( ) PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR ( ) NENHUM

( ) OUTROS/ESPECIFICAR \_\_\_\_

CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO:

CNPJ

( ) DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTES IMÓVEL, FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES

04 - DADOS DO IMÓVEL: ☐ URBANO ☐ RURAL - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

INSCRIÇÃO CADASTRAL

LOTE

QUADRA

CÓDIGO IMÓVEL

LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MATRÍCULA

PERCENTUAL A SER AVALIADO

ÁREA TERREIRO

ÁREA CONSTRUIDA

( ) 100% ( ) OUTROS/ESPECIFICAR \_\_\_\_

FRACÇÃO IDEAL

05 - OBSERVAÇÕES

06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINAR.

A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERDÍDICA SUJEITARA O INFRATOR A PENALIDADES PECUNÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO, ACRÉSCIMO DE MULTA 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO APURADO, CONFORME ART. 364, INCISO I, "B" DO CTN.

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL: DATA:

pag.1/2

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ITBI

REQUERENTE

CPF/CNPJ

END.

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TEL.

E-mail

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LOGRADOURO

Nº

COMPLEMENTO

LOTEAMENTO

QUADRA

LOTE

BAIRRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA

VALOR VENAL DO IMÓVEL

ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO

R\$

Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.

Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.

E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.

Rio Negro/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.

DECRETO N. 793/2023.

“Constitui a Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Rio Negro - MS, nomeia seus membros e dá outras providências”.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 004/2017 - Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** os artigos de nº 4, 31 e 38 da Lei Complementar Municipal n.º 004/2017, Código Tributário Municipal, os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do ITBI;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2017, Código Tributário Municipal, que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária;

**CONSIDERANDO** que a avaliação dos imóveis deve atender aos requisitos técnicos e apresentar transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

pág.2/2

www.rionegro.ms.gov.br - Telefone: 067 3278 1323

Página3 de 6



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Rio Negro - Estado de Mato Grosso do Sul - para efeito de composição de base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais:

- I. Avaliar os imóveis de interesse do Município para fins de identificação da base de cálculo dos impostos municipais: IPTU e ITBI;
- II. Requerer e/ou realizar análise técnica da situação real e atual dos imóveis em avaliação;
- III. Emitir laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis em avaliação.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade de constatar o real valor de imóveis em ratificação ou retificação da guia de informação do Imóvel, apresentada para fins de cálculo do ITBI, ou quaisquer outros fins, a Comissão a que se refere o artigo anterior ficará incumbida de proceder com a avaliação de imóveis de interesse do Município, mediante a análise técnica do imóvel nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 4º.** O procedimento para avaliação de imóveis para fins de composição de base de cálculo do ITBI terá início na entrega da Guia de Informações do Imóvel que deverá ser protocolada no Núcleo de Tributação do Município do município, juntamente com a documentação de instrução do processo administrativo, e será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, que realizará avaliação técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

**Art. 5º.** A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. Rosemiro Batalha Lopes -Engenheiro Agrimensor – CREA-9574/D-MS;
2. Eder Muniz dos Santos -Corretor de Imóvel – CRECI/MS;
3. Eliseu de Oliveira – Divisão de Tributos – Mat. 26
4. Anderson Gonsalves Rodrigues – Divisão de Tributos – Mat. 508
5. Carlos Farias de Arruda – Divisão de Tributos – Mat. 1938

**Art. 6º.** O mandato dos componentes da comissão será de 02 (dois) anos e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações.

**Art. 7º.** Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste Decreto poderá ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 21 de julho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Administração****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 09/2023.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
**SR. (a)** ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **MOTORISTA** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses; 03 (três) semanas, com início a partir do dia 01/03/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO:** R\$ 22.436,98 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo o valor Bruto de R\$ 2.305,17 (Dois mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

**ASSINAM:**

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante  
ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA  
Contratado

DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 109/2023.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
**SR. (a)** VILMAR DA SILVA RODRIGUES

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **MOTORISTA** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses; 02 semanas, com início a partir do dia 08/05/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO:** R\$ 18.035,44 (dezoito mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor Bruto de R\$ 2.332,17 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) mensais.

**ASSINAM:**

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante

VILMAR DA SILVA RODRIGUES  
Contratado

DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 108/2023.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
**SR. (a)** CLAUDINEI HONORATO DA SILVA

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **MOTORISTA** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses; 02 semanas, com início a partir do dia 08/05/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO:** R\$ 18.035,44 (dezoito mil e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor Bruto de R\$ 2.332,17 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) mensais.

**ASSINAM:**

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante  
CLAUDINEI HONORATO DA SILVA  
Contratado

DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 106/2023.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
**SR. (a)** TAYLA CEIR CORREA ARRUDA FLORIANO

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **ATENDENTE ESCOLAR** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 08(oito) meses; 02 semanas e 04(quatro) dias, com início a partir do dia 04/04/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO:** R\$ 11.528,00 (Onze mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo o valor Bruto de R\$ 1.320,00(mil trezentos e dois reais) mensais.

**ASSINAM:**

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante  
TAYLA CEIR CORREA ARRUDA FLORIANO  
Contratada

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 104/2023.****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
SR. (a) CETEFANIA DO NASCIMENTO ANDRADE DE MATOS****OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **ATENDENTE ESCOLAR** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses; 03 semanas, com início a partir do dia 01/04/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ 11.528,00 (onze mil quinhentos e vinte e oito reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.**ASSINAM:****HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante**CETEFANIA DO NASCIMENTO ANDRADE DE MATOS**  
Contratada**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2023.**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 83/2023.****CONTRATANTE:** Município de Rio Negro – MS.  
**CONTRATADO (A):** CRISTINA CONSUELO GUSMÃO DOS SANTOS**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2023.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 3.863,63 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.**DOTAÇÃO:** 04.050.12.361.0074.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Pré Escolar – 70%**VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 31/12/2023.**ASSINADO EM:** 01/04/2023.**ASSINARAM:**Harley de Oliveira Camargo Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Cristina Consuelo Gusmão dos Santos  
Contratado**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 99/2023.****CONTRATANTE:** Município de Rio Negro – MS.  
**CONTRATADO (A):** ANA DEJANIRA DE MENEZES**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2023.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 2.146,38 (dois mil cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.**DOTAÇÃO:** 04.050.12.361.0074.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Pré Escolar – 70%**VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 31/12/2023.**ASSINADO EM:** 01/04/2023.**ASSINARAM:**Harley de Oliveira Camargo Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Ana Dejanira de Menezes  
Contratado**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 82/2023.****CONTRATANTE:** Município de Rio Negro – MS.**CONTRATADO (A):** ADRIANE FELIX BRANDÃO**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2023.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 3.863,63 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.**DOTAÇÃO:** 04.050.12.361.0074.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Pré Escolar – 70%**VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 31/12/2023.**ASSINADO EM:** 01/04/2023.**ASSINARAM:**Harley de Oliveira Camargo Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Adriane Felix Brandão  
Contratado**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2023.****CONTRATANTE:** Município de Rio Negro – MS.  
**CONTRATADO (A):** TATIANA ESPINOZA DA SILVA**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2023.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 3.863,63 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.**DOTAÇÃO:** 04.050.12.361.0074.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Pré Escolar – 70%**VIGÊNCIA:** 22/05/2023 a 31/12/2023.**ASSINADO EM:** 22/05/2023.**ASSINARAM:**Harley de Oliveira Camargo Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Tatiana Espinoza da Silva  
Contratado**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2023.****CONTRATANTE:** Município de Rio Negro – MS.  
**CONTRATADO (A):** VANDA REGIA MIRANDA DE CASTRO GARCIA**OBJETO:** convocação de profissional, no qual o CONTRATADO exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, no ano letivo de 2023.**VALOR MENSAL:** O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de **R\$ 3.863,63 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**.**DOTAÇÃO:** 04.050.12.361.0074.3.1.90.04.00.00 Manutenção do Pré Escolar – 70%**VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 31/12/2023.**ASSINADO EM:** 01/06/2023.**ASSINARAM:**Harley de Oliveira Camargo Santos  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Vanda Regia Miranda de Castro Garcia  
Contratado**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2023.****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS  
SR. (a) ISRAEL JOSE FERREIRA****OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses; 02 (duas) semanas e 06(seis) dias, com início a partir do dia 02/05/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em

concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 10.208,00 (Dez mil duzentos e oito reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante  
**ISRAEL JOSÉ FERREIRA**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Maio de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 105/2023.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**SR. (a) JESSICA OLIVEIRA DA SILVA LARA**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbano de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01/04/2023 e termino dia 01/04/2024 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA**  
Secretária Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos/Contratante  
**JESSICA OLIVEIRA DA SILVA LARA**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**SR. (a) JOÃO VITOR BRAGA DOS SANTOS**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses 1 semana e 5 dias, com início a partir do dia 19/06/2023 e termino dia 31/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA**  
Secretária Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos/Contratante  
**JOÃO VITOR BRAGA DOS SANTOS**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Junho de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 111/2023.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**SR. (a) MAIARA DE BRITO ASSIS**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses; 03 (três) semanas, com início a partir do dia 01/06/2023 e termino dia 22/12/2023 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 8.888,00 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer/Contratante  
**MAIARA DE BRITO ASSIS**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 112/2023.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**SR. (a) MARLY CANHETE COSTA**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **RECEPCIONISTA** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01/06/2023 e termino dia 01/06/2024 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**HELIO FERREIRA DE REZENDE**  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene/Contratante  
**MARLY CANHETE COSTA**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 113/2023.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS**  
**SR. (a) PEDRO DIAS SILVA**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de **PEDREIRO** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos de Rio Negro/MS, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01/06/2023 e termino dia 01/06/2024 - ou até posse de aprovado em concurso público.

**O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ R\$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais)**, sendo o valor Bruto de **R\$ 1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais) mensais**.

**ASSINAM:**

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA**  
Secretária Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos/Contratante  
**PEDRO DIAS SILVA**  
Contratado

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Junho de 2023.



**Prefeitura Municipal**  
**RIO NEGRO**  
Mato Grosso do Sul